



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Cria cargo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de cargo e suas respectivas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, modificando a Lei Complementar nº 05, de 1º de junho de 1995.

Art. 2º Fica criado, no Anexo IV da Lei Complementar 5/1995 - Quadro de Cargos do Pessoal do Magistério, com o símbolo PM-2, o cargo de Professor de Ensino Religioso, com lotação no Distrito de Costas, nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Fica criada, no Anexo IV - Quadro de Cargos do Pessoal do Magistério do Poder Executivo, constante da Lei Complementar 5/1995, vaga para o seguinte cargo:

| CARGO | SÍMBOLO | VAGA A SER CRIADA | TOTAL DE VAGA |
|-------------------------------|---------|-------------------|---------------|
| Professor de Ensino Religioso | PM-2 | 01 | 01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º Os pré-requisitos necessários, a carga horária e o salário inicial do cargo criado por esta Lei Complementar, são os seguintes:

| QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO | | | | | |
|--|-------------------------------|---|-------------------|-----------------|----------|
| CLASSE | CARGO/FUNÇÃO | PRÉ-REQUISITO | CARGA HOR SEMANAL | SALÁRIO INICIAL | Nº VAGAS |
| | | ESCOLARIDADE | | | |
| PM-2 | Professor de Ensino Religioso | Nível Superior - licenciatura plena em qualquer área de conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo à Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 hs. | 4 aulas/ semana | R\$21,77 | 01 |

Art. 5º São atribuições do cargo criado por esta Lei Complementar:

a) planejar, executar e avaliar, juntamente com os demais profissionais docentes e equipe técnico-pedagógica, as atividades do Ensino Religioso na promoção de uma convivência fraterna e harmoniosa na escola e nos diferentes espaços sociais, preparando o aluno para possibilitar a consolidação dos valores morais, éticos e espirituais em todas as ações e espaços de convivência;

b) demonstrar interesse e comprometimento com sua formação continuada;

c) promover o reconhecimento e o respeito dos valores éticos inerentes a todas as manifestações religiosas;

d) propiciar momentos de interação entre as diferentes matrizes religiosas trabalhadas na unidade escolar, visando à valorização e à visibilidade das diferentes práticas religiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

e) obedecer à legislação emanada dos órgãos superiores referentes ao ensino religioso;

f) contribuir para a formação de um aluno crítico, solidário, competente, autônomo, bem como protagonista da construção de uma cultura de paz.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de março de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 120, de 22/03/2019 foi publicada na data de 22/03/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão